

173166/2008

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

<b>FEAM</b>	
PROT. Nº	173166/08
DIVISÃO	Lo 31.03.08
MAT.	VISTO:

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
 MEIO AMBIENTE  
 103  
 FLNº

**CONTROLE PROCESSUAL**

<b>REQUERENTE: FAMOTEC – FÁBRICA MODERNA DE TECIDOS LTDA</b>	
<b>PROCESSO Nº 170/1986/007/2006</b>	<b>REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>

**I - RELATÓRIO**

A empresa em epígrafe requereu a revalidação da Licença de Operação concedida em 18/12/2002 (válida até 18/12/2006) para sua unidade industrial, localizada no município de Pará de Minas/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 87 a 100 informa que a empresa obteve a LO em 8/9/1998, porém como descumpriu praticamente todas as condicionantes do licenciamento, sendo autuada em decorrência desse fato. Entretanto, dada a sua situação irregular e antes que o AI fosse a julgamento, a empresa formalizou, em 25/7/2001, espontaneamente um novo processo de LO (PA COPAM nº170/1986/005/2007).

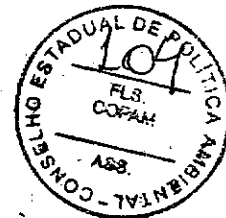
A LO concedida em 18/12/2002 era condicionada ao cumprimento de 9 condicionantes. O respectivo processo de revalidação da Licença de Operação foi formalizado pela empresa em 18/09/2006, dentro do prazo estabelecido pelo COPAM, sendo realizada vistoria nas instalações industriais em 5/12/2007.

Houve alteração em termos de área do empreendimento devido a ampliação do depósito de estocagem da matéria-prima.

No licenciamento anterior o consumo de água era proveniente de 3 poços artesianos outorgados pelo IGAM, sendo que para complementar a demanda também era utilizada água fornecida pela COPASA.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG. Existem 3 caldeiras a óleo. Atualmente, a empresa conta apenas com uma caldeira a lenha, as duas caldeiras a óleo foram desativadas e não encontram mais no empreendimento, os tanques de óleo ainda permanecem na empresa.

Pela avaliação do desempenho ambiental da empresa, durante os anos de vigência da Licença de Operação concedida em 2002, percebe-se a melhoria ambiental, em vista da implantação do sistema de controle dos efluentes líquidos industriais e sanitários e pela destinação adequada de seus resíduos sólidos. A empresa vem cumprindo regularmente o Programa de Automonitoramento de efluentes líquidos e resíduos sólidos, definido como condicionante da licença anterior, o qual demonstra o atendimento, de modo geral,



dos efluentes tratados à Legislação vigente e a disposição adequada de parte de seus resíduos sólidos.

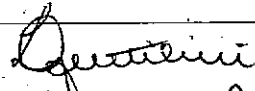
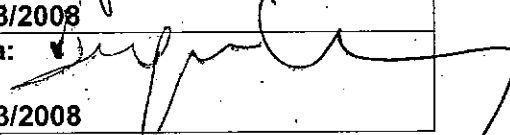
Desta forma, no âmbito da melhoria contínua, o PCA aprovado em 2000 quando da concessão da licença necessita de adequações, conforme os itens que compõe o Anexo I.

A equipe técnica então, com base no exposto, concluiu pela revalidação da LO, com validade de 4 (quatro) anos.

Como a empresa foi autuada no decorrer da validade da licença de operação concedida, mas o processo ainda não se encontra transitado em julgado – Processo nº 170/1986/006/2005, a empresa ficará com o prazo já estabelecido pela área técnica, prazo este de 4 (quatro) anos – DN 17/96.

## II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC / Alto São Francisco**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico.

<b>Autora:</b> Leticia Gentilini França Consultora Jurídica	<b>Assinatura:</b>  <b>Data:</b> 27/03/2008
<b>De acordo:</b> Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	<b>Assinatura:</b>  <b>Data:</b> 27/03/2008